

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Quarta-feira, 6 de Fevereiro de 1991

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 8/91:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de «Controlo e Fiscalização da Empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal», pelos anos económicos de 1991 e 1992.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 9/91:

Define as condições de execução na Região Autónoma da Madeira, do Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração do âmbito das Direcções Regionais de Agricultura do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declarações:

Alterações orçamentais da Direcção Regional de Saúde Pública e da Direcção Regional dos Hospitais.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 8/91

Pela Resolução n.º 23/91, de 11 de Janeiro, foi adjudicado à Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda, o «Controlo e Fiscalização da Empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal», pelo valor de 42 711 000\$00 (quarenta e dois milhões setecentos e onze mil escudos), acrescido do IVA à taxa legal, no montante de 5 125 320\$00 (cinco milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte escu-

dos), no total de 47 836 320\$00 (quarenta e sete milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e vinte escudos);

Considerando que os trabalhos irão se prolongar pelos anos económicos de 1991 e 1992;

Manda o Governo Regional, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho e artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, fazer o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais resultantes do contrato, no montante de 47 836 320\$00 (quarenta e sete milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e vinte escudos), suportados pelo Orçamento Ordinário da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico 1991: 29 708 877\$00

Ano Económico 1992: 18 127 443\$00

2 — A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Ordinário da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica nos anos de 1991 e 1992.

3 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 15 de Janeiro de 1991.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 165/90 publicada no Jornal Oficial n.º 177,

I Série, Suplemento, de 17 de Outubro de 1990 saiu com a seguinte inexactidão no Anexo II, que assim se rectifica:

ANEXO II

Categorias	Remunerações acessórias	
.....
.....
.....	40% sobre a remuneração base

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 9/91

(Define as condições de execução na Região Autónoma da Madeira, do Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração do âmbito das Direcções Regionais de Agricultura do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração)

Considerando que foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias o Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração do âmbito das Direcções Regionais de Agricultura do Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração;

Considerando a Portaria n.º 20/91, de 10 de Janeiro, que estabelece o citado Subprograma;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º — O Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental (DE) e de Demonstração (D) do âmbito da Direcção Regional de Agricultura (DRA) — Programa de Estruturas de Investigação e Desenvolvimento Experimental e de Demonstração — adiante designado por Programa, abrange todo o território regional.

2.º — O Programa é plurianual, com a duração de 4 anos, dispondo de orçamento aprovado para o período de 1990 a 1993, inclusivé.

3.º — Constituem objectivos gerais do Programa:

a) Revitalizar e reorientar as actividades de DE e D a desenvolver nos Centros Experimentais e Unidades Laborais dependentes da Secretaria Regional da Economia (SREC);

b) Apoiar o processo de modernização e diversificação do aparelho produtivo agrícola regional, bem como a melhoria e defesa dos padrões de qualidade do produto agrícola, no sentido de obtenção de um maior valor acrescentado que beneficie o agricultor;

c) Reforçar a capacidade regional para participar nos Programas de I-DE e OACT nacionais e internacionais, especialmente naqueles que se processem a nível comunitário;

d) Desenvolver a capacidade regional para participar no estudo dos ecossistemas, bem como na identificação, avaliação, exploração e conservação dos recursos naturais.

4.º — Constituem objectivos específicos do Programa:

a) Dinamizar os Centros Experimentais e Unidades Laborais dependentes das entidades referidas na alínea a) do n.º 3;

b) Apoiar o desenvolvimento e equipamento de Unidades de Demonstração a implantar em explorações agrícolas, previamente seleccionadas e caracterizadas sob o ponto de vista agro-ecológico.

5.º — São elegíveis os Serviços da Direcção Regional da Agricultura.

6.º — Para a prossecução dos seus objectivos, o Programa apoia financeiramente, através de concessão de ajudas sob a forma de subsídios não reembolsáveis, as acções elegíveis a seguir enunciadas:

a) Construção de novas instalações e adaptação ou ampliação das existentes e respectivos projectos;

b) Instalação de infraestruturas e melhoramentos fundiários;

c) Aquisição do equipamento necessário, nomeadamente laboratorial, informático e agrícola;

d) Aquisição de viaturas e máquinas agrícolas;

e) Aquisição de animais e de plantas e instalação de culturas de carácter permanente;

f) Instalação de Unidades de Demonstração;

g) Acções de coordenação, gestão, acompanhamento e controlo, decorrentes da implementação do Programa.

7.º — O nível das ajudas a atribuir é o seguinte:

a) 100% do custo das acções elegíveis para os projectos cujos proponentes e executores sejam os Serviços da Direcção Regional da Agricultura;

b) 70% do custo das acções elegíveis relativas às Unidades de Demonstração e Divulgação propostas pelos Serviços da Direcção Regional da Agricultura e executadas pelos agricultores.

8.º — No âmbito deste Programa, é criada a Comissão de Coordenação Regional das Actividades de Desenvolvimento, adiante designada por Comissão, directamente dependente do Director Regional da Agricultura, que é composta pelos seguintes membros:

a) Director do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus, que presidirá e exercerá as funções de Gestor do Programa;

b) O Director dos Serviços de Investigação Agrícola;

c) O Director dos Serviços de Produção Agrícola.

9.º — Os membros da Comissão, bem como o Gestor do Programa, serão nomeados por despacho do Secretário Regional da Economia.

10.º — A Comissão tem como competências:

a) Analisar os processos de candidatura a apresentar pelos promotores;

b) Submeter à aprovação superior os processos de candidatura apresentados;

c) Estabelecer as medidas necessárias à eficaz implementação e gestão do Programa.

11.º — Compete aos Serviços da Direcção Regional da Agricultura:

a) Elaborar e apresentar à Comissão os processos de candidatura;

b) Remeter os projectos aprovados ao Gestor do Programa;

c) Executar os projectos e gerir as dotações financeiras que lhes forem atribuídas.

12.º — Compete ao Gestor do Programa:

a) Enviar ao IFADAP o dossier final de cada projecto de investimento aprovado;

b) Remeter cópia, para conhecimento, à Comissão de Coordenação das Actividades de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração, dos projectos de investimento aprovados a nível regional.

13.º — Compete ao IFADAP:

a) Efectuar o pagamento das ajudas concedidas à medida que as despesas forem efectuadas contra entrega de comprovativos;

b) Conceder um adiantamento de 20% do montante das acções elegíveis dos projectos cujos proponentes sejam os Serviços da Direcção Regional da Agricultura.

14.º — Os processos de candidatura deverão incluir:

a) Programa de experimentação a levar a efeito num período mínimo de 5 anos;

b) Programa de investimentos e respectivo orçamento;

c) Propostas de protocolos de cooperação institucional.

15.º — O programa de experimentação deverá incluir os seguintes elementos:

a) Enunciado e descrição do programa de experimentação;

b) Justificação, objectivos e áreas ou regiões abrangidas das Unidades Experimentais a que respeitam;

c) Estruturas físicas e equipas técnicas afectas ao delineamento e execução dos ensaios, à interpretação e vulgarização dos seus resultados, as quais devem possibilitar a avaliação da respectiva capacidade técnica e científica;

d) Técnicos responsáveis, quer ao nível de execução, quer ao nível de acompanhamento e avaliação;

e) Ficha financeira, indicando os custos directos e fontes de financiamento.

16.º — O programa de investimento deverá incluir os seguintes elementos:

a) Estudos preliminares relativos às novas construções e à reabilitação das existentes;

b) Listagem e caracterização dos equipamentos, máquinas agrícolas e viaturas a adquirir;

c) Caracterização dos animais e plantas a adquirir;

d) Orçamento financeiro e a sua calendarização.

17.º—Os protocolos de cooperação institucional a celebrar entre a Secretaria Regional da Economia e as Direcções Regionais do MAPA, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas da Região Autónoma dos Açores, o INIA, Universidades, Institutos, Organizações de Agricultores ou outras entidades, deverão incluir as principais fases dos processos, nomeadamente as respeitantes à sua elaboração, concretização e divulgação dos resultados, referindo-se os meios a disponibilizar e as atribuições e responsabilidades dos intervenientes.

18.º—As Unidades de Demonstração e Divulgação serão instaladas em propriedades de agricultores, em locais devidamente seleccionados, em termos de zonagem e ordenamento, pelos Serviços da Direcção Regional da Agricultura, a submeter à apreciação da Comissão.

19.º—No caso das Unidades de Demonstração e Divulgação a que se refere o número anterior, serão estabelecidos protocolos de cooperação entre os Serviços da Direcção Regional da Agricultura e os agricultores, onde ficarão definidas a respectiva duração e as responsabilidades mútuas, respeitantes a apoios técnicos da Direcção Regional da Agricultura e apoios financeiros do Programa, bem como os compromissos a satisfazer pelos agricultores, designadamente:

- a) Participação nos investimentos;
- b) Cumprimento das normas e protocolos técnicos;
- c) Disponibilidade para o fornecimento dos dados técnicos e económicos obtidos, a fim de serem divulgados a outros agricultores;

d) Facultar o acesso, a agricultores interessados e aos técnicos da Direcção Regional da Agricultura, às Unidades de Demonstração e Divulgação;

e) Compromisso de correcta execução técnica desde o início até à conclusão do projecto.

20.º—Os Serviços da Direcção Regional da Agricultura enviarão, até 31 de Março, à Comissão Regional todos os processos de candidatura, formalizados de acordo com o disposto nos n.º 14, 15, 16 e 17.

21.º—Para o ano de 1991, e sem prejuízo do disposto nos n.º 14, 15, 16 e 17, os Serviços da Direcção Regional da Agricultura enviarão, até 30 de Abril, à Comissão Regional todos os processos de candidatura.

22.º—1. A Comissão, até 30 de Abril, submeterá a despacho do Secretário Regional da Economia o resultado da apreciação dos processos de candidatura.

2. A Comissão, até 5 dias após o respectivo despacho, informará os Serviços da Direcção Regional da Agricultura da decisão tomada.

23.º—Para o ano de 1991, e sem prejuízo do disposto nos n.º 14, 15, 16 e 17, a Comissão poderá apreciar e submeter à aprovação do Secretário Regional da Economia os processos de candidatura à medida que lhe forem apresentados, até 31 de Maio e até 5 dias úteis após o respectivo despacho, informará os Serviços da Direcção Regional da Agricultura da decisão tomada.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.º 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Receita:

unid.: contos

Clas. Econ. Código	Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS		
7. 7.4.1.	Proveitos por Natureza Subsidios destinados à Exploração — S.R.A.S.	250 000	
	<i>Total</i>	250 000	0

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscricoes	Anulacoes
Código	Alín.				
			SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS		
			Compras		
3.					
3.1.2.4.1.		4.02.0	Produtos Farmacêuticos	61 170	
3.1.2.4.2.		4.02.0	Material de Consumo Clínico	66 970	
3.1.2.4.3.		4.02.0	Produtos Alimentares	37 160	
3.1.2.4.4.		4.02.0	Material de Consumo Hoteleiro	46 200	
3.1.2.4.5.		4.02.0	Material de Consumo Administrativo	6 300	
3.1.2.4.6.		4.02.0	Material de Manutenção e Conservação	22 200	
			Custos por Natureza		
6.					
6.3.1.		4.02.0	Fornecimentos de Terceiros	5 000	
6.3.2.		4.02.0	Serviços de Terceiros (1)	5 000	
			<i>Total</i>	250 000	0

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 20 de Dezembro de 1990. — O Director Regional, António Valério de Souza.

Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscricoes	Anulacoes
Código	Alín.				
			SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE PÚBLICA		
3.1.		4.01.0	Compras	12 146	
6.2.		4.01.0	Sub-contratos	295 042	
6.3.1.		4.01.0	Fornecimentos de Terceiros	4 340	
6.3.2.		4.01.0	Serviços de Terceiros	5 000	
6.3.3.		4.01.0	Serviços de Terceiros III	3 500	
6.4.		4.01.0	Impostos		50
6.5.		4.01.0	Despesas com o Pessoal		342 760
6.6.		4.01.0	Despesas Financeiras	7 500	
6.7.		4.01.0	Outros Encargos	5 500	
8.2.		4.01.0	Resultados Extraordinários do Exercício		218
8.3.8.		4.01.0	Resultados Ano Anterior	10 000	
			<i>Total</i>	343 028	343 028

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 20 de Dezembro de 1990. — O Director Regional, António Valério de Souza.

Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alín.				
			SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE PÚBLICA		
6.2.		4.01.0	Sub-contratos		12 200
6.5.		4.01.0	Despesas com o Pessoal	10 000	
6.6.		4.01.0	Despesas Financeiras	2 200	
<i>Total</i>				12 200	12 200

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Dezembro de 1990. — O Director Regional, António Valério de Souza.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 100\$00 e linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)	3 300\$00	
	1.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00	
	2.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00	
	3.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00	
	4.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00	
	Duas Séries » ...	4 400\$00	»	2 200\$00	
Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP